



COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI Nº 3.426, DE 2025

Dispõe sobre a realização de ações de conscientização sobre a febre oropouche em todo o território nacional.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de ações de conscientização sobre a febre oropouche em todo o território nacional.

O projeto de lei estabelece a realização de **ações nacionais de conscientização sobre a febre oropouche**, com a divulgação de materiais informativos em linguagem acessível à população sobre sintomas, cuidados domiciliares e sinais de alerta para atendimento médico.

Determina que os profissionais de saúde recebam materiais específicos com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e orientações sobre notificação e vigilância. Prevê ainda que essas ações possam ser integradas a campanhas de prevenção e controle de outras arboviroses, conforme decisão dos gestores do SUS.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito ao Regime de Tramitação Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Após passar pela Comissão de Saúde, o projeto será distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.426, de 2025, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise apresenta importante contribuição para a saúde pública ao instituir ações nacionais de conscientização sobre a febre oropouche, doença emergente no Brasil e classificada como arbovirose de crescente preocupação epidemiológica.

A proposta garante a elaboração e a distribuição de materiais informativos em linguagem acessível à população, com orientações sobre sintomas, cuidados domiciliares e sinais de alerta que indicam necessidade de atendimento médico, o que favorece a detecção precoce e reduz complicações.

Cumpre-me destacar que em Rondônia, só em 2024, segundo dados do Ministério da Saúde, foi o segundo estado brasileiro com mais casos confirmados de Febre Oropouche com 1748 casos. Vale salientar que os quadros mais graves das doenças pode acarretar em sequelas neurológicas. Em todo país registra-se mais de 6,6 mil casos confirmados.

Aos profissionais de saúde, prevê a disponibilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, incluindo orientações sobre notificação de casos, vigilância de óbitos, manifestações atípicas e possibilidade de transmissão vertical, fortalecendo a vigilância epidemiológica e a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outro aspecto positivo é a possibilidade de integração das ações com campanhas já existentes contra outras arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, o que otimiza recursos e potencializa o alcance das estratégias educativas.

Dessa forma, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais do direito à saúde, reforça a prevenção e a promoção da saúde coletiva e fortalece a capacidade do SUS em enfrentar emergências sanitárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Pelo exposto, no mérito do âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.426, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Apresentação: 24/09/2025 17:46:50.470 - CSAUDE
PRL1 CSAUDE => PL 3426/2025

PRL n.1

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

